

CANCELAMENTO DO REGISTRO EXAME DE DOCUMENTOS

Carteira de identidade profissional expedida pelo Corecon, para a sua retenção.

Comprovante do pagamento da taxa de cancelamento de registro de pessoa física.

Diploma de Bacharel em Economia/Ciências Econômicas (para efeitos de averbação do cancelamento, que consiste na anulação do carimbo relativo ao registro efetuado no verso do mesmo diploma, para os economistas que tenham tido o registro concedido pelo Corecon ou para ele transferido antes de 27 de setembro de 2006, data de publicação da Resolução Cofecon nº 1.771/2006 no Diário Oficial da União, uma vez que até aquela data o registro era anotado pelo Conselho no próprio diploma, que deverá ser imediatamente devolvido ao interessado, após a deliberação sobre o pedido de cancelamento).

Notificação da Existência de Débitos em Pedidos de Cancelamento e de Suspensão assinado pelo interessado, conforme modelo do Corecon, se houver débitos pendentes.

Requerimento do Pedido de Cancelamento do Registro assinado pelo interessado, conforme modelo do Corecon.

DOCUMENTOS SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

I. QUANDO SE EXERCE OUTRA ATIVIDADE COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de emprego regido pela CLT, onde conste o atual contrato de trabalho.

ou

Cópia do ato de nomeação para o cargo, no caso de servidor público não celetista, e do último contracheque, bem como, cópia do edital do concurso para o qual o economista se submeteu, para verificação da possível exigência do registro no Corecon.

Declaração destinada ao Corecon, em papel timbrado da instituição empregadora, informando as atividades desempenhadas pelo profissional no cargo ou emprego.

ou

Cópias dos planos de cargos e salários, planos de carreiras ou equivalentes, adotados pela instituição empregadora, que definam as atividades desempenhadas pelo profissional no cargo ou emprego, sendo suficiente a cópia da publicação no Diário Oficial, no caso de planos ou normativos.

II. NO CASO DE APOSENTADORIA:

No caso da aposentadoria por tempo de serviço, comprovação documental da aposentadoria, por instrumento hábil emitido pela instituição previdenciária a que esteja afiliado o requerente.

No caso de aposentadoria por invalidez permanente, documentos da autoridade previdenciária pública a que está vinculado o requerente e comprovam a concessão da respectiva aposentadoria, fazendo expressa referência ao motivo que a gerou e ao dispositivo relativo a essa modalidade de aposentaria do regime previdenciário que beneficia o requerente.

No caso de aposentadoria decorrente de enfermidade que implique na incapacidade laborativa absoluta, o interessado apresentará atestado firmado por profissional médico, que declare ser o requerente portador de enfermidade que resultou na incapacidade permanente para o trabalho, exigência que pode ser suprida caso a documentação referida no parágrafo anterior expresse e atenda a necessidade.

III. NO CASO DE FALECIMENTO:

Cópia do atestado de óbito do economista ou que a informação do óbito conste registrada no sistema da Secretaria da Receita Federal, podendo o Plenário do Corecon, nesse caso, delegar competência ao seu presidente para deferimento do cancelamento de ofício do registro.